



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI Nº 530, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício de 2011 e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA
BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2011, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- IX – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2011 deverão estar de acordo com a Lei Municipal N.º 503 de 17 de dezembro de 2009, e atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:
I - suas dotações poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo;

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 1º As metas e ações de cada programa prioritário constante do Anexo referido no caput deste deverão estar de acordo com aquelas especificadas no PPA – Plano Plurianual – 2010/2013, sendo que por se tratar de um ano atípico, onde a elaboração da LDO antecede a elaboração do PPA, o Anexo I, será incorporado automaticamente a esta Lei, depois de devidamente apreciado e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2011 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infra-estrutura econômica.
- IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.
- V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;
- VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.
- VIII - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.

Art. 4º - As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2011, não se constituindo limites à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Os anexos referidos no caput deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN n.º 462 de 05 de agosto de 2009.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Art. 6º - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

I - programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V - função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI - subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VII - categoria de programação - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

VIII - transposição - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IX - remanejamento - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - transferência - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

XI - reserva de contingência - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII - passivos contingentes - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - créditos adicionais - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - crédito adicional especial - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVI - crédito adicional extraordinário - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - A Lei do Orçamento Anual de 2011 abrangerá os orçamentos Fiscal e da Seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes, seus fundos especiais, autarquias e o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 8º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras - 5;
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.

§ 6º - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

Art. 9º - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2011, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do corrente exercício, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

- I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64;
- II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

§ 2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do caput deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
f) a despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

Art. 11º - A receita será detalhada, na proposta e na lei orçamentária anual, por sua natureza e fontes, segundo o esquema constante da Portaria Conjunta nº 1, de 30 de junho de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 12º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 13º - O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 14º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 15º - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2011, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único – As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas – Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Art. 16º - A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2010.

Art. 17º - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18º - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 19º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
- IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20º - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 21 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 22º - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 30 de agosto de 2010, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º - Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 23º - Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 45 desta Lei.

Art. 24 - A coleta de dados, o seu processamento e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2011, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, também por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA.

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual emitidos pelo SIGA, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor e devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução n.º 1.273/08 de 17 de dezembro de 2008 do TCM-BA.

SEÇÃO II
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 25º - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
- III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

§ 1º - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 116 e §§ da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no *caput* deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Art. 26º - A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que, concomitantemente:

- I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na lei orçamentária anual;
- II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
- III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;
- IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 27º - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28º - O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2011, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.
- III - nas audiências públicas ou consultas públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art. 29º - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos; e

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 30º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

Art. 31º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único - No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 32º - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

§ 4º - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução n.º 1.268/08 de 27 de agosto de 2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, conforme abaixo:

00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Desenvol. Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (60%)
19	Transferências FUNDEB (40%)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros
29	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/CFERM
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33º - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 34º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 35º - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas – Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 36º - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

§ 2º - O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37º - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2011, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS
ORÇAMENTOS

Art. 38º – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 39º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40º - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

- I** - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- II** - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- IV** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- V** - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;
- VI** - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;
- VII** - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
- VIII** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- IX** - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas – Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

X - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

XI - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

XII - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;

XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros

§ 1º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64;

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2011.

Art. 41º - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 42º - O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43º - Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 44º - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2010, projetadas para o exercício de 2011, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC n.º 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Art. 45º - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 46º - Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 47º - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 48º - A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 49º A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2011, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 30, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da atuação do precatório;
- V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado e;
- VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2010, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 50º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 51º A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nr. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução nr. 43, de 2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 27 desta Lei, até 30 de setembro de 2011, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 53º - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 54º - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

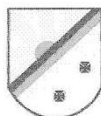
Parágrafo Único - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 55º - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores.

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Art. 56º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 57º - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congêneres;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 58º - Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;

III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 59º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2010 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 60º - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2011 e vigorará até o dia 31/12/2011, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TEIXEIRA DE FREITAS, EM 02 DE AGOSTO DE 2010.

APARECIDO RODRIGUES STAUT
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO V - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

SUMÁRIO

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO II – METAS FISCAIS

- Anexo II. A Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo
- Anexo II. B Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior
- Anexo II. C Anexo de metas anais fixadas nos três exercícios anteriores
- Anexo II. D Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido
- Anexo II. E Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativo
- Anexo II. F Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Servidor
- Anexo II. G Estimativa e compensação da renúncia de receita
- Anexo II. H Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ANEXO II
METAS ANUAIS

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
AVENIDA MAL. CASTELO BRANCO, N.º 145
CENTRO
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
CNPJ: 13650403000128

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 001 - FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA				
AÇÕES				
1014 -	IMPLANTACAO DE BIBLIOTECA DO LEGISLATIVO	BIBLIOTECA IMPLANTADA	UNIDADE	1
1048 -	CONSTRUÇÃO DE ANEXO PARA O LEGISLATIVO	ANEXO CONSTRUIDO	UNIDADE	1
2001 -	MANUTENÇÃO DA CAMARA DE VEREDADORES	CAMARA MANTIDA	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 002 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA				
AÇÕES				
1032 -	CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL E ARQUIVO PÚBLICO	ALMOXARIFADO CENTRAL E ARQUIVO CONSTRUIDO	UNIDADE	2
1047 -	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS	PROJETOS EXECUTIVOS ELABORADOS	UNIDADE	7
2002 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2003 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2004 -	GESTÃO DO POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	PORCENTAGEM	100
2005 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2006 -	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES REALIZADAS	SERV. CAPACITADO	200
2007 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	AÇÕES MANTIDAS	PORCENTAGEM	100
2008 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2009 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PORCENTAGEM	100
2105 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MANTIDA E EQUIPADA	PORCENTAGEM	100
2106 -	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA (COMÊNIO)	SEGURANÇA PÚBLICA MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2107 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2108 -	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2109 -	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL	POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	100
2110 -	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA DEFESA SOCIAL	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2111 -	IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGIM	GABINETE MANTIDO	UNIDADE	1
2112 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1
2113 -	MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL AÇÕES DE PREVENÇÃO VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE DE PESSOAS	GUARDA MODERNIZADA	UNIDADE	1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
AVENIDA MAL. CASTELO BRANCO, N.º 145
CENTRO
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
CNPJ: 13650403000128

Lei de Diretrizes Oramentárias - 2011
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 003 - EDUCAÇÃO: LIMA CONSTRUÇÃO PERMANENTE				
AÇÕES				
1024	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	CRECHES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	7
1030	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	REESTRUTURAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	25
1034	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES ESCOLARES EQUIPADAS	UNIDADE	50
1035	CONST DE PARQUES INFANTIS E DESPORTIVOS EM ESCOLAS	CONST DE PARQUES	UNIDADE	8
1043	IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	BIBLIOTECA MUNICIPAL IMPLANTADA	UNIDADE	1
1044	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL	BIBLIOTECA DIGITAL CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
2050	MANUTENÇÃO DE CRECHES	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2067	GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2068	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFES E PESSOAL DE APOIO	PROFESSORES E PESSOAL CAPACITADOS	SERV. CAPACITADO	150
2069	GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAIC	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2070	GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2071	DESENVOL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FU NDEB 40%	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2072	DESENVOL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FU NDEB 60%	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2073	GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2075	GESTÃO E AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO	TRANSPORTE ESCOLAR	PORCENTAGEM	100
2076	GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2077	MANUTENÇÃO DO INFOCENTRO	INFOCENTRO	PORCENTAGEM	100
2078	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	UNIDADE	1
2079	MANUT E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	ENSINO INFANTIL	PORCENTAGEM	100
2080	AMPLIAÇÃO E MANUT DA ALFABET DE JOVENS E ADULTOS	JOVENS E ADULTOS	PORCENTAGEM	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
AVENIDA MAL. CASTELO BRANCO, N.º 145
CENTRO
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
CNPJ: 13650403000128

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade da Medida	Meta
PROGRAMA: 004 - ESPORTE E LAZER. AÇÃO PARTICIPATIVA E INTEGRADA				
AÇÕES				
1018	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	ESTÁDIO MUNICIPAL REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE	1
1038	CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA	VILA OLÍMPICA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
1039	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO	QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	15
1045	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DO SERVIDOR PÚBLICO	PARQUE DO SERVIDOR CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
2082	PROG DE REVITALIZ E REALIZ DE FESTAS POPULARES	REVITALIZ E REALIZ DE FESTAS POPULARES	UNIDADE	20
2087	MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	PORCENTAGEM	100
2088	MELHORIA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	MELHORIA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	PORCENTAGEM	100
2104	PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	UNIDADE	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
AVENIDA MAL. CASTELO BRANCO, N.º 145
CENTRO
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
CNPJ: 13650403000128

Lei do Despesas Orçamentárias - 2011
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade da Medida	Meta
PROGRAMA: 005 - SAÚDE TEIXEIRA DE FREITAS - DESENVOLVENDO E PROMOVENDO A SAÚDE				
AÇÕES				
1003	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	12
1004	MANUTENÇÃO DO CEO - CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO	CENTRO ODONTOLÓGICO	PORCENTAGEM	100
1007	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ALTA COMPLEXIDADE	CENTRO DE ALTA COMPLEXIDADE IMPLANTADO	UNIDADE	1
1008	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	LABORATÓRIO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
1009	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES	CENTRO DE ZOONOSES CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
1010	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CAPS	SEDE DO CAPS CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
1011	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MÃE MARIA	SEDE DO MÃE MARIA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
1019	CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE PÚBLICA MUNICIPAL	MATERNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
1022	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	HOSPITAL MUNICIPAL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
1026	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DIAGNOSE E LABORATÓRIO MUNICIPAL	CENTRO DE DIAGNOSE E LABORATÓRIO CONSTRUÍDO	UNIDADE	2
2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - REC. PRÓPRIO	ATIVIDADES DA SAÚDE	PORCENTAGEM	100
2010	GESTÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS	PROGRAMA GERENCIADO	PORCENTAGEM	100
2011	GESTÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	PROGRAMA GERENCIADO	PORCENTAGEM	100
2012	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	ATENÇÃO BÁSICA MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2013	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	PROGRAMA MANTIDO	PORCENTAGEM	100
2015	IMPLANTO DO SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	AQUISIÇÃO DE SAMU	UNIDADE	2
2016	MANUTENÇÃO DA REDE CONVENIADA E CONTRATADA	REDE CONVENIADA E CONTRATADA	PORCENTAGEM	100
2017	MANUT. DO HOSPITAL MUNIC. DE TEIXEIRA DE FREITAS - PACTO DE GESTÃO	HOSPITAL MUNICIPAL MANTIDO	PORCENTAGEM	100
2018	CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
2019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2020	GESTÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	PROGRAMAS ESPECIAIS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2021	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	PORCENTAGEM	100
2022	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MANTIDAS	PORCENTAGEM	100
2023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	AÇÕES MANTIDAS	PORCENTAGEM	100
2084	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALTA COMPLEXIDADE	ALTA COMPLEXIDADE	PORCENTAGEM	100
2090	MANUT. DAS ATIV. DO PROG. TETO FINANCEIRO DE VIG. EM SAÚDE	TETO FINANCEIRO DE VIG. EM SAÚDE	PORCENTAGEM	100
2091	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROG. DE AÇÕES ESTRATÉGICAS	AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE	PORCENTAGEM	100
2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG. DE DST/AIDS	DST/AIDS	PORCENTAGEM	100
2093	MANUT. DAS ATIV. DO PROG. FINANC. CENTRO DE REF. EM SAÚDE DO TRABALHADOR	SÁUDE DO TRABALHADOR	PORCENTAGEM	100

Sistema Desenvolvido pela Prefeitura Informática (71) 2108-9800

Página 4 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
AVENIDA MAL. CASTELO BRANCO, N.º 145
CENTRO
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
CNP.J: 13659403000128

Lei de Diretrizes Oribentadoras - 2011
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 006 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSTRUINDO O DESENVOLVIMENTO				
AÇÕES				
1001 -	CONSTRUÇÃO DE ALBERGUE	ALBERGUE CONSTRUÍDO	UNIDADE	2
1002 -	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	BENEFICIO CONTINUADO	UNIDADE	1
1005 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO AO IDOSO	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
1006 -	CONSTR. DO CENTRO DE CONVIV DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
1023 -	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSO	CENTRO DE REFERENCIA CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
2036 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2037 -	GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2038 -	PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES	PROGRAMA GERENCIADO	PORCENTAGEM	100
2040 -	PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	PARCERIAS REALIZADAS	UNIDADE	7
2042 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADIC DO TRAB INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2044 -	DISTRIBUIÇÃO DE UTENSÍLIOS MÉDICOS, HOSPITALARES E	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	70
2045 -	PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIO CONTINUADO	PORCENTAGEM	100
2046 -	MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2047 -	GESTÃO DO PROGRAMA DE CARÊNCIA NUTRICIONAL	PROGRAMA GERENCIADO	PORCENTAGEM	100
2048 -	GESTÃO DO PROGRAMA DO BENEFÍCIO CONTINUADO	BENEFÍCIO CONTINUADO GERENCIADO	PORCENTAGEM	100
2049 -	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA FOIJE ZERO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2055 -	MANUTENÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRE AS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2061 -	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER	CENTRO DE REFERENCIA MANTIDO	PORCENTAGEM	100
2088 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	MANUTENÇÃO DO CONSELHO		1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
AVENIDA MAL. CASTELO BRANCO, N.º 145
CENTRO
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
CNPJ: 13650403000128

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 007 - FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROPECUÁRIAS E GESTÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL				
AÇÕES				
1040	CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	MATADOURO MUNICIPAL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
2000	RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES	MATAS CILIARES RECUPERADAS	KILOMETROS	35
2014	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	VIVEIRO MANTIDO	PORCENTAGEM	100
2053	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2054	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E INSUMOS	DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E INSUMOS	UNIDADE	50
2056	REALIZAÇÕES DE FEIRAS E EXPOSIÇÃO DE AGRONEGÓCIO	FEIRAS REALIZADAS	UNIDADE	5
2057	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSULTORIA TÉCNICA E MERCADO	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
2059	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS	SERVIDOR CAPACITADO	SERV. CAPACITADO	100
2060	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (FROTA MECÂNICA)	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	25
2062	GESTÃO DE PROJETO DE APOIO A IMPLANT. DE NOVOS EMPREENDIMENTOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2100	PROGRAMA DE INCENTIVO A COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES	INCENTIVO A COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES	UNIDADE	1
2101	AMPLIAÇÃO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE HORTIFRUTÍFEROS	INCENTIVO A PRODUÇÃO DE HORTIFRUTÍFEROS	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 008 - PROGRAMA NOSSA CASA				
AÇÕES				
1027	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	UNIDADE	150
2051	MELHORIA DAS MORADIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO	MELHORIA HABITACIONAL REALIZADA	UNIDADE	150
2052	RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DE HABITAÇÕES	MELHORIA HABITACIONAL REALIZADA	UNIDADE	200
2089	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	PORCENTAGEM	100

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
AVENIDA MAL. CASTELO BRANCO, N.º 145
CENTRO
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
CNPJ: 13658403000128

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 009 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL				
AÇÕES				
1020	INFRA-ESTRUTURA DE REDE DE ESGOTOS NAS ÁREAS CRÍTICAS	ESGOTOS EM ÁREAS CRÍTICAS	PORCENTAGEM	100
1012	PAV E MACRODRENAGEM EM DIV. BAIRROS DO MUNICÍPIO	PAVIMENTAÇÃO E MACRODRENAGEM	KILOMETROS	100
1013	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE ACESSIBILIDADE	PROJETO ACESSIBILIDADE	UNIDADE	1
1015	OPERAÇÃO DE MACRO DRENAGEM NOS BAIRROS	OPERAÇÃO DRENAGEM	KILOMETROS	70
1016	URBANIZAÇÃO DE ÁREAS, BAIRROS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO	URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	KILOMETROS	25
1017	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO	AQUISIÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO	UNIDADE	5
1028	AMP E REFORMA DOS MERCADOS E FEIRAS MUNICIPAIS	REFORMA DOS MERCADOS E FEIRAS MUNICIPAIS	UNIDADE	25
1030	MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS E RODAGENS	MELHORIA DAS ESTRADAS E RODAGENS	KILOMETROS	35
1031	CONSTRUÇÃO DO CAMELÓDROMO MUNICIPAL	CAMELÓDROMO MUNICIPAL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
1041	CONSTRUÇÃO DE GALPÕES INDUSTRIAIS	GALPÕES INDUSTRIAIS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	5
2024	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	CEMITÉRIOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2025	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2026	GESTÃO DO FIES	FIES MANTIDO	PORCENTAGEM	100
2027	REFORMA E CONSTITUIÇÃO DE PARQUES E ÁREAS DE LAZER	PARQUES E ÁREAS DE LAZER CONSTRUÍDOS	UNIDADE	5
2028	GESTÃO DA CIDE	CIDE MANTIDO	PORCENTAGEM	100
2029	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2030	GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2034	GESTÃO DO TRÁFEGO MUNICIPAL	TRÁFEGO MUNICIPAL MANTIDO	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 010 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS				
AÇÕES				
2031	MANUT. E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA PÚBLICA MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2032	MANUT. DA SECRETARIA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2033	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	ATERRO SANITÁRIO MANTIDO	PORCENTAGEM	100
2063	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE CONSULTORIA DE NOVOS NEGÓCIOS	CONSULTORIA IMPLANTADA	UNIDADE	3
2064	IMPLANT. GEST. DO CONS. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2065	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2066	MANUTENÇÃO DAS FEIRAS REGIONAIS DE NEGÓCIOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
AVENIDA MAL. CASTELO BRANCO, N.º 148
CENTRO
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
CNPJ: 13650403000128

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 011 - PROMOÇÃO DA CULTURA LOCAL				
AÇÕES				
1036	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	CENTRO CULTURAL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
1037	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	TEATRO MUNICIPAL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
2081	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	DEPARTAMENTO DE CULTURA	PORCENTAGEM	100
2103	APOIO A GRUPOS TEATRAIS LOCAIS	APOIO TEATRAL	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 012 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO				
AÇÕES				
2083	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	ENCARGOS DO MUNICÍPIO	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 013 - PROGRAMA INCLUSÃO SÓCIO DIGITAL				
AÇÕES				
2087	NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	PROCESSAMENTO DE DADOS		1
PROGRAMA: 014 - ATENDIMENTO E RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE				
AÇÕES				
1048	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA ADOLESCENTES	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
1050	CONSTRUÇÃO DA CASA ABRIGO	CASA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
1051	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BANCO DE EMPREGO	BANCO DE EMPREGO IMPLANTADO	UNIDADE	1
2041	MANUT. DO FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2043	PROGRAMA DE ATENÇÃO À JUVENTUDE	PROGRAMA REALIZADO	UNIDADE	1
PROGRAMA: 015 - FOMENTO E DESENV. DE AÇÕES VOLTADAS À ECONOMIA SOLIDÁRIA				
AÇÕES				
1042	CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	RESTAURANTE POPULAR CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
PROGRAMA: 016 - LUZ NO CAMPO				
AÇÕES				
1021	EFICIENTIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
1029	PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO LUZ NO CAMPO	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
AVENIDA MAL. CASTELO BRANCO, N.º 145
CENTRO
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
CNPJ: 13650403000128

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 17 - PROGRAMA AÇÃO E MEIO AMBIENTE				
AÇÕES				
1020	PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	UNIDADE	1
1025	PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	UNIDADE	1
1046	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
2085	MANUT DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURIS	PORCENTAGEM	100
2086	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS DO MUNICÍPIO	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS DO MUNICÍPIO	UNIDADE	50
2084	ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS E TURISMO DE NEGÓCIOS	MORADIA E HABITLIDADE	UNIDADE	5
2085	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA	PORCENTAGEM	100
2089	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	PORCENTAGEM	100
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
AÇÕES				
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PORCENTAGEM	1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ANEXO II. A

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)¹

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Município, no período de 2011 a 2013, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Municipal para o triênio 2011-2013, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Município, incluindo os transferidos pela União e Município, a Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados:

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2006 a 2009, observados os seguintes procedimentos:

- a) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- b) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;
- c) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2010, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores.
- d) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2010, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2011-2013.

II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB-BA:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Município desenha nesse momento

¹ demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Projeto de LDO/2010 da União, conforme estão apresentadas na tabela a seguir.

b) Efeito Expectativa de Inflação:

Como expectativa inflacionária para o período 2011-2013, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, apresentado na tabela abaixo.

c) Esforço de Arrecadação Municipal

As receitas provenientes de arrecadação própria, tais como Receitas Tributárias, que são de competência municipal são as que sofrem diretamente com a aplicação desse percentual. Esses valores informados, após serem discutidos e avaliados pelo Departamento de Planejamento e Orçamento, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica.

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS

	<i>2011</i>	<i>2012</i>	<i>2013</i>
Crescimento real do PIB - BA (%a.a.)	3,70	3,40	4,00
Inflação IGP - DI (%a.a.-12 meses)	4,50	4,50	5,00
Esforço de Arrecadação Municipal	2,00	2,00	2,00

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos corrigida, dentre outros.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2011, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas - Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

***LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011**

Demonstrativo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)2

A Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

As ações judiciais movidas contra o Município envolvem, quase sempre, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados aos Municípios, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Município, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos municipais, indenização, desapropriação e cobrança.

Cumprido esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm conseqüências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo a esses passivos já que não se sabe, quando do ajuizamento da ação, quais os valores efetivamente envolvidos na demanda. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Município resulta vitorioso, pelo que delas não advirá passivo nenhum.

Atente-se, ainda, para o fato de que os pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado estão sujeitos ao sistema de precatórios que, de acordo com o artigo 100 da Constituição Federal, serão objeto de dotações orçamentárias quando recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Outrossim, vale ressaltar que a norma do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, introduzida pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, autoriza a liquidação dos precatórios pendentes na data de sua promulgação e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31/12/99, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, ressalvados, porém, os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 do ADCT e suas complementações, assim como aqueles que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo.

² Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas – Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Este dispositivo atenua os riscos fiscais, posto que, na hipótese de uma condenação que implique no pagamento de um valor relevante, os seus efeitos podem ser diluídos em dez exercícios, a partir do seguinte àquele do recebimento do precatório.

Por último, convém assinalar que o município, valendo-se de previsão constitucional, vem desenvolvendo esforços junto aos Núcleos de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no sentido de firmar com os credores de precatórios de natureza alimentícia, condições e prazos para pagamento, buscando tornar previamente conhecidos e compatíveis com as forças do Erário, os desembolsos a serem realizados em cada exercício financeiro.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

Avenida Mal. Castelo Branco, 145 - Centro- Telefax: (73) 3291-5656
CEP: 45.995-041 - Teixeira de Freitas – Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2011
ANEXO II. A

LRP, art. 4º § 1º

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)
Receita Total	173.421.740	143.556.130	0,172	190.590.492	154.518.779	0,189	211.555.446	167.111.488	0,210
Receitas Primárias (I)	173.002.990	143.281.428	0,172	190.130.275	154.232.555	0,189	211.044.605	166.815.025	0,210
Despesa Total	173.421.740	143.556.130	0,172	190.590.492	154.518.779	0,189	211.555.446	167.111.488	0,210
Despesas Primárias (II)	164.863.271	137.872.696	0,164	181.184.735	148.585.491	0,180	201.115.055	160.949.528	0,200
Resultado Primário (I - II)	8.139.709	8.073.916	0,008	8.945.540	8.866.075	0,009	9.929.550	9.831.641	0,010
Resultado Nominal	(6.769.611)	(6.815.119)	(0,007)	(7.439.802)	(7.494.767)	(0,007)	(8.258.180)	(8.325.903)	(0,008)
Dívida Pública Consolidada	30.521.992	29.596.889	0,030	27.500.315	26.749.315	0,027	24.475.280	23.680.413	0,024
Dívida Consolidada Líquida	22.162.357	21.674.609	0,022	19.968.284	19.572.329	0,020	17.771.773	17.458.137	-0,018

FONTE: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

LDO - Teixeira de Freitas 2011

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011
ANEXO II. B

LRP, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	128.650.000,00	0,0013	129.659.765,76	0,0011	1.009.766	0,78
Receitas Primárias (I)	123.250.000,00	0,0012	129.659.765,76	0,0011	6.409.766	5,20
Despesa Total	128.650.000,00	0,0013	128.164.686,42	0,0011	(485.314)	(0,38)
Despesas Primárias (II)	122.645.000,00	0,0012	122.038.662,95	0,0011	(606.337)	(0,49)
Resultado Primário (I - II)	605.000,00	0,0000	7.621.102,81	0,0001	7.016.103	1.159,69
Resultado Nominal	(20.118.721,00)	(0,0002)	(6.143.022,37)	(0,0001)	13.975.699	(69,47)
Dívida Pública Consolidada	38.432.760,00	0,0004	33.988.854,95	0,0003	(4.443.905)	(11,56)
Dívida Consolidada Líquida	29.677.332,00	0,0003	24.679.685,15	0,0002	(4.997.647)	(16,84)

FONTE: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

LDO - Teixeira de Freitas 2011

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011
ANEXO II. C

LRP, art. 4º § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	116.612.590,05	129.659.765,76	11,19%	157.370.000	21,37%	173.421.740	10,20%	190.590.492	9,90%	211.555.446	11,00%	
Receitas Primárias (I)	116.612.590,05	129.659.765,76	11,19%	156.990.000	21,08%	173.002.950	10,20%	190.130.275	9,90%	211.046.605	11,00%	
Despesa Total	126.135.095,56	128.164.686,42	1,61%	157.370.000	22,79%	173.421.740	10,20%	190.590.492	9,90%	211.555.446	11,00%	
Despesas Primárias (II)	119.939.883,23	122.038.662,95	1,75%	149.603.694	22,59%	164.863.271	10,20%	181.184.735	9,90%	202.115.055	11,00%	
Resultado Primário (I - II)	(3.327.293,18)	7.621.102,81	-329,05%	7.386.306	0,00%	8.139.709	10,20%	8.945.540	0,00%	9.929.550	0,00%	
Resultado Nominal	12.458.009,46	(6.143.022,37)	-149,31%	(6.143.022)	0,00%	(6.769.611)	0,00%	(7.439.802)	9,90%	(8.258.180)	11,00%	
Dívida Pública Consolidada	40.326.568,31	33.988.854,95	-15,72%	33.988.855	0,00%	30.521.992	-10,20%	27.500.315	-9,90%	24.475.280	-11,00%	
Dívida Consolidada Líquida	30.822.707,52	24.679.685,15	-19,93%	24.679.685	0,00%	22.162.357	-10,20%	19.968.284	-9,90%	17.771.773	-11,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	116.612.590,05	129.659.765,76	11,19%	157.370.000	21,37%	143.556.130	-8,76%	154.518.779	7,64%	167.111.488	8,15%	
Receitas Primárias (I)	116.612.590,05	129.659.765,76	11,19%	156.990.000	21,08%	143.261.428	-8,73%	154.232.555	7,64%	166.815.025	8,16%	
Despesa Total	126.135.095,56	128.164.686,42	1,61%	157.370.000	22,79%	143.556.130	-8,98%	154.518.779	7,64%	167.111.488	8,15%	
Despesas Primárias (II)	119.939.883,23	122.038.662,95	1,75%	149.603.694	22,59%	137.872.696	-7,84%	148.585.491	7,77%	160.949.528	8,22%	
Resultado Primário (I - II)	(3.327.293,18)	7.621.102,81	-329,05%	7.386.306	0,00%	8.073.916	9,31%	8.866.075	0,00%	9.831.641	0,00%	
Resultado Nominal	12.458.009,46	(6.143.022,37)	-149,31%	(6.143.022)	0,00%	(6.815.119)	0,00%	(7.494.767)	9,97%	(8.325.903)	11,09%	
Dívida Pública Consolidada	40.326.568,31	33.988.854,95	-15,72%	33.988.855	0,00%	29.596.889	-12,92%	26.749.315	-9,62%	23.860.413	-10,73%	
Dívida Consolidada Líquida	30.822.707,52	24.679.685,15	-19,93%	24.679.685	0,00%	21.674.608	-12,16%	19.572.329	-9,70%	17.458.137	-10,60%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

LDO - Teixeira de Freitas 2011

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, incluindo a metodologia de cálculo que justificarem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a compatibilidade das com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011
ANEXO II. D

IRF, art. 4º § 2º, inciso III

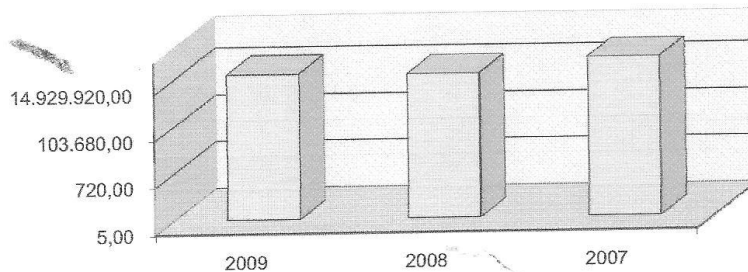
PATRIMONIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	26.458.326,31	100,00%	23.524.433,45	100,00%	110.361.155,55	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	26.458.326,31	100,00%	23.524.433,45	100,00%	110.361.155,55	100,00%
TOTAL	26.458.326,31	100,00%	23.524.433,45		110.361.155,55	

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio						
Reservas			O município não tem regime de previdência própria			
Lucro ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO



LDO - Teixeira de Freitas 2011
Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011
ANEXO II E

R\$ 1,00

	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS REALIZADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIIi)	(i) = (Ic - IIIf)

FONTE: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas
Nota :

LDO - Teixeira de Freitas 2011
Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2011
ANEXO II. F

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

RS 1,00

RECEITAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
() DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
() DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas			

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2011
ANEXO II. F

AMF Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) - (d Exercício anterior) + (c)
NADA CONSTA				

FONTE: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas
Nota: Projeção atuarial elaborada em 15/05/2010

LDO - Teixeira de Freitas 2011
Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:
IV - avaliação da situação financeira e atuarial
a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011
ANEXO II. G

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
NADA CONSTA						

TOTAL
FONTE: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas
LDO - Teixeira de Freitas 2011
Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011
ANEXO II. H

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2011
Aumento Permanente da Receita	4.668.000
(*) Transferências Constitucionais	933.600
(-) Transferências ao FUNDEB	700.200
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.034.200
Redução Permanente de Despesa (II)	2.500.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.534.200
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	534.200
Novas DOCC	534.200
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.000.000

FONTE: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

LDO - Teixeira de Freitas 2011

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011
ANEXO III

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
NADA CONSTA			
TOTAL		TOTAL	

FONTE: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

LDO - Teixeira de Freitas 2011

[1] Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBHMIKK1444XK84PYNTV7Q

Esta edição encontra-se no site: www.teixeiradefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL